



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI COMPLEMENTAR Nº , DE NOVEMBRO DE 2025.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAMOGI
A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS
REPRESENTANTES DOS TERNOS DE CONGO,
MOÇAMBIQUE E REINADO DE ITAMOGI, POR
OCASIÃO DA PARTICIPAÇÃO DA FESTA DA
CONGADA E MOÇAMBIQUE NO ANO DE 2025
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Auxílio Financeiro aos representantes dos Ternos de Congo, Moçambique e membros do Reinado que participarão da Festa da Congada e Moçambique de Itamogi/MG no ano de 2025, no valor que será distribuído da seguinte forma:

TERNOS	VALORES	REPRESENTANTES
Terno de Moçambique São Benedito	R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais)	Donizete Aparecido Caetano
Terno de Moçambique Santa Catarina	R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais)	Nelson Pereira
Terno de Moçambique Santa Luzia	R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais)	Senhorinha do Carmo Amaral de Souza
Ternode Congo Santa Luzia	R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais)	Paulo Henrique Domingues



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Terno de Congo Nossa Sra. Aparecida	R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais)	Rodrigo Fernandes
Terno de Catupé Unidos de Santa Efigênia	R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais)	Marcos Paulo de Oliveira
Representante do Reinado — Rei Congo	R\$ 2.500,00 (Dois mil quinhentos Reais)	João Batista Carti
Representante do Reinado Rainha Congo	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos Reais)	Maria Aparecida Izidoro Araújo

Art. 2º- As pessoas beneficiadas com o Auxílio Financeiro previsto nesta Lei deverão apresentar prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso.

§ 1º- A prestação de contas referida no caput deverá comprovar que o auxílio financeiro recebido foi integralmente utilizado para despesas relativas à manutenção e ao custeio dos Ternos de Congo e Moçambique, incluindo gastos com vestimentas, acessórios e demais itens necessários, bem como para o pagamento da ajuda de custo destinada aos reis e rainhas dos respectivos ternos.

§ 2º- A não utilização dos valores recebidos dentro do prazo estabelecido implicará o ressarcimento (devolução) do numerário ao Município, em conta bancária específica indicada pelo ente público.

Art. 3º- Todas as atividades necessárias ao cumprimento da presente Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, competindo-lhe esclarecer normas e procedimentos para sua implementação, controle e acompanhamento, bem como fiscalizar a prestação de contas dos recursos repassados.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 27 de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Itamogi, 28 de novembro de 2025.

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que autoriza o Município de Itamogi a conceder auxílio financeiro aos representantes dos Ternos de Congo, Moçambique e aos membros do Reinado, em razão de sua participação na tradicional Festa da Congada e Moçambique de Itamogi, referente ao exercício de 2025. A presente proposição encontra pleno amparo nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles voltados à promoção da cultura, à valorização do patrimônio imaterial e ao incentivo às manifestações populares que compõem a identidade social e histórica do Município.

A Congada e o Moçambique, manifestações de profunda relevância cultural e religiosa, constituem expressões históricas de resistência, fé, ancestralidade e preservação das tradições afro-brasileiras. Em Itamogi, a festividade possui caráter permanente, intergeracional e comunitário, integrando-se ao calendário cultural municipal e contribuindo para o fortalecimento da memória coletiva e da coesão social. Os Ternos que participam da festividade desempenham papel fundamental na manutenção desse patrimônio imaterial, arcando, muitas vezes, com elevados custos relacionados à aquisição de vestimentas, instrumentos, acessórios, transporte, alimentação e demais itens necessários à continuidade da tradição. O repasse ora proposto visa, assim, sustentar, fomentar e assegurar a plena realização da manifestação cultural, reconhecendo o esforço dos grupos e permitindo que desempenhem suas funções com dignidade e condições adequadas.

No mesmo sentido, a inclusão de auxílio financeiro aos Reis e Rainhas do Reinado observa a sua importância simbólica e organizacional para o rito, reconhecendo o valor histórico dessas figuras dentro da estrutura cultural da Congada, cuja presença é indispensável para o cumprimento das tradições e protocolos que caracterizam o festejo. Diante de todo o exposto, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, que se apresenta como medida de reconhecimento cultural, valorização histórica e apoio institucional às tradições que consolidam a identidade do povo itamogiense.

Itamogi, 28 de novembro de 2025.

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA
Prefeito Municipal